

c) aprovar normas de procedimentos relativas aos trabalhos de auditoria;
d) autorizar, previamente, a realização de cada auditoria;
e) apreciar e encaminhar os relatórios de auditoria;
f) baixar normas de funcionamento das unidades subordinadas;
g) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 2º e 29 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, enquanto dirigente de unidade de despesa:

a) autorizar despesa dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para a unidade de despesa, bem como firmar contratos, quando for o caso;

b) autorizar adiantamentos;

c) submeter a proposta orçamentária à aprovação do Secretário da Fazenda;

d) autorizar liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato;

IV — em relação à administração de material e patrimônio:

a) exercer as competências previstas nos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 818, de 27 de fevereiro de 1972, referentes a licitações;

b) assinar editais de concorrência;

c) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 9.º — Aos Diretores dos Grupos de Auditoria, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I — em relação às atividades gerais, orientar e acompanhar a execução dos trabalhos;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 30 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 10 — O Chefe da Seção de Expediente e o Chefe da Seção de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 23.932, de 18 de setembro de 1985.

Artigo 11 — São competências comuns ao Diretor do Departamento de Auditoria do Estado e aos Diretores dos Grupos de Auditoria, em suas respectivas áreas de atuação:

I — as previstas nos artigos 34 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, e nos incisos I e III do artigo 3.º do Decreto n.º 23.932, de 18 de setembro de 1985;

II — encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

III — corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;

IV — fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

V — determinar o arquivamento de processos, expedientes e papéis em que não haja providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

VI — decidir os pedidos de certidões e "vista" de processos;

VII — visar atestados e certidões.

Artigo 12 — As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO V

Dos Procedimentos Básicos

Artigo 13 — A ação do Departamento de Auditoria do Estado será exercida, preferencialmente, de forma aleatória, sendo permitida, porém, a utilização de outro método, quando necessário.

Parágrafo único — Os controles efetuados pelo Departamento de Auditoria do Estado serão posteriores, podendo ser prévios, quando houver expressa determinação de lei ou de autoridade competente.

Artigo 14 — As atividades do Departamento de Auditoria do Estado serão desenvolvidas segundo programas de trabalho, dos quais terão conhecimento somente seus superiores hierárquicos.

Artigo 15 — No desempenho de suas atividades, o Departamento de Auditoria do Estado poderá requerer, aos órgãos e entidades compreendidas no artigo 4.º deste decreto, informações referentes aos seus direitos e obrigações, atividades, organização, transações financeiras, métodos de trabalho, bem como realizar verificações diretas, tendo acesso, seus Auditores, aos livros, registros e demais documentos julgados necessários.

Artigo 16 — Os resultados dos trabalhos de auditoria constarão de relatórios que serão distribuídos aos seus superiores hierárquicos e aos Secretários de Estado, no que se referir aos órgãos e entidades a estes subordinados ou vinculados.

Artigo 17 — Os relatórios de auditoria de que trata o artigo anterior, depois de autuados, processados e registrados individualmente, têm a sua tramitação circunscrita ao nível de Secretário de Estado.

Parágrafo único — Os Secretários de Estado poderão, em cada caso, dar conhecimento do relatório de auditoria a autoridades que lhes são imediatamente subordinadas ou vinculadas.

Artigo 18 — As autoridades referidas no artigo anterior, de posse dos relatórios apontando qualificações e/ou conclusões acerca dos exames realizados, deverão adotar as providências seguintes:

I — justificar, regularizar ou contestar os fatos denunciados;

II — em havendo situações de gravidade, na forma da lei, determinar a apuração de responsabilidades.

Parágrafo único — Ocorrendo omissão de medidas saneadoras sobre fatos que resultem danos ao serviço público, inclusive na apuração de responsabilidades, o Departamento de Auditoria do Estado representará ao Secretário da Fazenda que levará o assunto ao conhecimento dos respectivos Secretários de Estado e, na falta de ulterior providência, submeterá a matéria ao Governador do Estado.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 19 — O Secretário da Fazenda promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 20 — O Secretário da Fazenda poderá requisitar funcionários e servidores especializados, integrantes da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado, para, com objetivo específico e por prazo determinado, colaborar com o Departamento de Auditoria do Estado.

Parágrafo único — A requisição de que trata este artigo será feita com base em representação formulada pelo Diretor do Departamento de Auditoria do Estado.

Artigo 21 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2.º a 18 do Decreto n.º 51.152, de 23 de dezembro de 1968, e o Decreto n.º 52.518, de 13 de agosto de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.099, DE 2 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subalínea do Orçamento vigente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 02, de 30 de outubro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de subalínea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 4.882, de 3/12/85, na seguinte conformidade:

Em Cz\$

1000.00.00 — Receitas Correntes	
1300.00.00 — Receita Patrimonial	
1390.00.00 — Outras Receitas Patrimoniais	
1390.05.00 — Juros e Correção Monetária das Diversas Dependências do Estado	26,0
1390.08.00 — Rendimentos de Aplicações Financeiras, de Depósitos Bancários, Juros e Correção Monetária	1.504.543.265,00
1390.08.06 — Rendimentos, Acréscimos, Juros e Correção Monetária do Fundo Especial de Despesa do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes	1,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.100, DE 2 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Escriturário, padrão 14-B, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria do Governo, provido por Eliana Giliotti, RG 9.118.549, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Promoção Social;

II — 1 (um) cargo de Escriturário, padrão 11-A, da Escala de Vencimentos 1, vago em decorrência da aposentadoria de Juracema Pinheiro de Oliveira, RG 2.653.421, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Promoção Social para o SQC-III do Quadro da Secretaria do Governo;

III — 1 (um) cargo de Servente, padrão 16-E, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação, provido por Arcandino Vito Coelho, RG 4.743.615, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda;

IV — 1 (um) cargo de Servente, padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 1, vago em decorrência da exoneração de Maria de Lurdes Barboza, RG 3.636.032, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação;

V — 3 (três) cargos de Servente, padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 1, vagos em decorrência das aposentadorias de Maria dos Santos Franco, RG 5.089.175, Mercedes Rodrigues Franco, RG 5.089.158 e Natividade Marques Guirado, RG 1.199.983, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento;

VI — 3 (três) cargos de Motorista, padrão 5-A da Escala de Vencimentos 2, vagos em decorrência das aposentadorias de Carlos Ferreira, RG 5.073.632, Luiz de Abreu Lima, RG 658.788 e José Monteiro Terra, RG 1.386.493, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento;

VII — 3 (três) cargos de Estatístico, padrão 8-A da Escala de Vencimentos 3, vagos em decorrência das aposentadorias de Maria do Carmo Pereira Guimarães, RG 855.235, Maria Conceição de Barros Azevedo, RG 942.450 e Silvestre Siano, RG 400.416, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

VIII — 3 (três) cargos de Perfurador Conferidor (Serviços Mecanizados), padrão 12-A da Escala de Vencimentos 1, vagos em decorrência das exonerações de Maria de Lourdes de Vita Almeida Salles, RG 1.063.794 e Lilian Lamber da Rocha, RG 2.457.630 e da aposentadoria de Rosaura Alves Pessoa Cordeiro, RG 471.851 do SQC-III do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

IX — 1 (um) cargo de Trabalhador Braçal, padrão 9-C, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, provido por Luiz de Oliveira, RG 5.231.890, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Justiça;

X — 1 (um) cargo de Pedreiro, padrão 23-D, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro Especial da Secretaria de Obras e Saneamento, provido por Sebastião Ferreira de Moraes, RG 2.403.910, para o SQC-III do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica;

XI — 1 (um) cargo de Técnico de Administração, padrão 17-A, da Escala de Vencimentos 3, do SQC-III do Quadro da Secretaria do Interior, provido por João Henrique Patti, RG 4.611.728, para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Esportes e Turismo;

XII — 1 cargo de Agente do Serviço Civil, Nível VI, padrão 28-D da Escala de Vencimentos 4, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação, provido por Maria Antonieta Pedrosa Dias, RG 2.880.590, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração;

XIII — 1 (um) cargo de Agente do Serviço Civil, Nível VIII, padrão 31-E, da Escala de Vencimentos 4, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Promoção Social, provido por Harlcy Bovolato Sant'Ana, RG 4.545.593, para o SQC-III do Quadro do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Artigo 2.º — Ficam transferidas as seguintes funções-atividades:

I — 1 (uma) função-atividade de Servente, padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Elza Martinelli Perin, RG 6.905.164, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Fazenda;

Aos leitores

A Imprensa Oficial do Estado comunica, com pesar, o falecimento de seu Diretor-Superintendente — Jorge Bartholomeu Carneiro da Cunha, ocorrido dia 1.º de maio. O cargo passa a ser ocupado, interinamente, pelo Diretor Executivo do Jornal, Elias Miguel Raide.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal
Edilson Gomes Cardil

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira 152 - CEP 03153 - São Paulo
Telefones 23.0484 e 231.3246 - Telex 011134567

Recabamento de originais das repartições até 15 horas

ASSINATURAS

Tel. 251.3344 - ramais 221 e 230

Entrada SP - Capital (diária)

Entrada demais localidades (via postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	Cz\$ 86,80	Semestral	Cz\$ 86,80
Despesa de Remessa	Cz\$ 180,50	Despesa de Remessa	Cz\$ 57,10
Total	Cz\$ 276,30	Total	Cz\$ 143,90

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Semestral	Cz\$ 88,44	Semestral	Cz\$ 68,44
Despesa de Remessa	Cz\$ 180,50	Despesa de Remessa	Cz\$ 57,10
Total	Cz\$ 268,94	Total	Cz\$ 125,54

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cz\$ 3,30 Exemplar atrasado Cz\$ 4,00

AGÊNCIAS

MARIA ANTONIA R. Maria Antonia 294 Tel. 256.7232
SAO BENTO Estação São Bento do Metro Local 17 Tel. 229.6316
REPÚBLICA Estação República do Metro Local 5/6 Tel. 257.5815



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente Interino
ELIAS MIGUEL RAIDE

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Parrone
Comercial Sergio Akio Kobayashi
Financeira e Administrativa e Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua de Mooca, 1521 - CEP 03153 - São Paulo
Telefones 231.3344 e 231.3246 - Telex 011134567